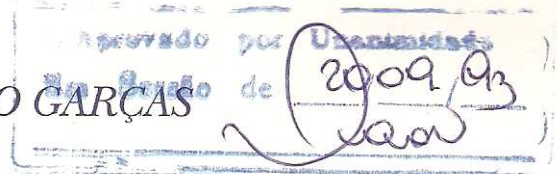




ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



PROJETO DE LEI Nº 085 DE 20 DE setembro DE 1.993.



Dá nova redação ao § Único do art. 3º da Lei nº 1.638, de 17 de setembro de 1.993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 1.638, de 17 de setembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

§ Único - Ao vencedor do concurso ser-lhe-á entregue um prêmio em dinheiro da quantia de CR\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros Reais)".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Vigente, através da presente classificação dotacional:

Gabinete do Prefeito-Gabinete.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 20 de setembro de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Gerado por Ubricimady
Em Bando de 20/09/93
Liao
2

MENSAGEM Nº 085 DE 20 DE setembro DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
607 Livr 07 Folha 05 dia 20/09/93
Hora 14:20
Liao
Funcionário

Ao remetermos o Projeto de Lei nº 081, de 13 de setembro de 1.993, que dispõe sobre a instituição da logomarca a que menciona, desintencionalmente não atinamos para a defasagem que iria sofrer, com esta galopante inflação, o valor do prêmio oferecido no § Único de seu artigo 3º, em virtude do tempo legal e formal da tramitação do processo de Concurso Público que, só de publicação, deverá ficar estacionado 45 dias, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, que regula as licitações.

Foi pois, pensando em repor essa defasagem, que resolvemos elevar àquela importância ali mencionada de CR\$ 50.000,00 para CR\$ 100.000,00, com o objetivo de não desestimular os interessados em virtude da irrisória quantia que se resumirá o prêmio, quando de sua entrega ao vencedor, caso não venha a ser elevado.

Razão porque esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA, nos termos da Legislação em vigor, para darmos providências a sua divulgação pelos Órgãos da imprensa local e regional.

Sem mais, reiteramos os nossos protestos de estima e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 20 de setembro de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



II - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

III - 01 (um) representante da comunidade, convidado pelo Prefeito Municipal, para a sua recitar o cargo.

Art. 65 - Para o julgamento dos trabalhos apresentados, a Comissão terá ampla liberdade de escolha. Porém deverá ser significativa representando aspectos inspirados em motivos regionais da história do Município.

Art. 75 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Vigente através da seguinte classificação:

Cabinete do Prefeito - Gabinete

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 81 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de setembro de 1993

WENAR PARÍS DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

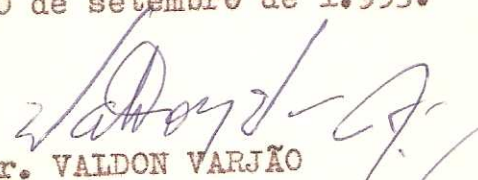
Comissão de Constituição Justiça e Redação

Projeto de Lei 085/93, Poder Exeruti
vo Municipal, Dá nova redação ao §
Único do Art. 3º da Lei nº 1.638, de
17 de setembro de 1.993".

P A R E C E R

A Comissão Analizando o Presente Proje-
to de Lei em epígrafe Oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do Garças-MT., 20 de setembro de 1.993.


Ver. VALDON VARJÃO


Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 20/09/93




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei 085/93, Poder Executi
vo Municipal, Dá nova redação ao §
Único do Art. 3º da Lei nº 1.638, de
17 de setembro de 1.993".

P A R E C E R

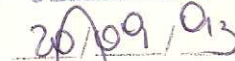
A Comissão Analizando o Presente Proje-
to de Lei em epígrafe Oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do Garças-MT., 20 de setembro de 1.993.


Ver. DR. ALDEMAR ARAÚJO GUERRA
Presidente


Ver. PAULO REIS DE FREITAS
Relator


Ver. ANTONIO PARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/09/93


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 085/93*

MERADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Agnelli			
Antonio Parias			
Dr. Celso M. Spohor			
Gongalo de O. Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel M. da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

Des-Quita

OBS.: *Leitura*

Aprovado por unanimidade

em sessão de 20/09/93

Leitura